



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/PMA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024/DL/PMA

ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmado e brigadista para evento público no dia 10/02/2024, no horário das 20:00 às 02:00, a prestação de serviço de vinte seguranças desarmados e dois brigadista, para atender as necessidades do município de Armazém/SC, conforme especificações e anexos ao presente edital.

JUSTIFICATIVA: A necessidade da contratação de segurança desarmados e brigadista para eventos públicos justifica-se pelo fato de que quando são realizados eventos no município, é de suma importância que todos que frequentem os ambientes do evento sintam-se seguros para transitar livremente pelo local, com o sentimento de proteção que a presença de um vigilante reflete aos frequentadores. Não só reflete como representa a segurança, proteção, impedindo discussões de via de fato, importunações, mantendo o evento em perfeito funcionamento. No mesmo pensamento é o caso do vigia, que tem como função, a vigilância de bens, impedindo degradação dos espaços físicos e estruturas utilizadas para realização dos eventos. Ainda a importância na contratação do vigia, se dá no controle de acesso de visitantes, na saída e entrada de colaboradores e veículos, além de fazer rondas pelo local para se certificar de que está tudo em ordem. De outra forma, tendo em vista que o Corpo de Bombeiros é órgão público e que não pode estar à disposição 24 horas do evento, faz jus a contratação de brigadista que possui a formação pelo Corpo de Bombeiros, para atender e prestar os primeiros atendimentos quando da necessidade de prestar socorro, diante de situação que afetem a saúde de quem frequenta o local. Ainda, importante mencionar que atualmente é de conhecimento que não pode se realizar eventos de grande proporção, sem a presença de brigadista, sendo de extrema necessidade a presença deste, para apoio e realização de primeiros socorros quando necessário. Diante disso e **CONSIDERANDO:** 1- que o Município não possui em seu quadro de servidores a função de segurança, e brigadista; 2- que o Município preza pela segurança de todos os frequentadores dos eventos que por ele são realizados; 3- que o Município realiza diversos eventos, festas públicas ao longo do ano; 4- que o Município de Armazém necessita de contratação de segurança e brigadista para os eventos públicos para proporcionar segurança de qualidade aos frequentadores dos eventos públicos. Faz-se necessária a presente contratação, dado o interesse público primário envolvido. Logo, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, conforme o previsto no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que neste caso compreende a dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o termo de referência, consta em anexo ao processo de licitação. O expediente encontra-se devidamente justificado. Observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, diante do interesse público, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública. Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois o valor da aquisição figura dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 72, c/c artigo 75, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A empresa Nome ou Razão Social: **KELSON LUIZ NUNES MARQUES**, CNPJ: 29.142.057/0001-07, endereço na RUA WENSCELAU ALVEZ DOS SANTOS 2293 SALA 01 BAIRRO HUMAITA TUBARÃO-SC, Contato Telefônico:(48) 999241174 E-MAIL:kelson.marques@hotmail.com, considerando o método estatístico menor preço e as propostas recebidas, essa empresa que apresentou o melhor preço para o serviço de segurança desarmado, que 20 (vinte) profissionais no **valor total de R\$ 4.800,00**.

A empresa Nome ou Razão Social: **DHIONES CARDOSO DE SOUZA**, CNPJ:51.530.856/0001-00, Endereço na Rua Tomazia da Rosa Nazario, 330, Portal, Armazém/SC, Contato Telefônico: 48 99663-1686, considerando o método estatístico menor preço e as propostas recebidas, essa empresa que apresentou o melhor preço para o serviço de 02 (dois) brigadista no **valor total de R\$ 564,00**.

O valor total geral da prestação de serviço é de R\$ R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Essas são as razões que levam à escolha das empresas citadas acima para prestação de serviço descrita no termo de referência, Anexo I.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Foram realizadas pesquisas de mercado para execução do objeto desta Dispensa de Licitação, com base no Decreto Municipal nº 19/2023, conforme a seguir descrito: Embora o decreto municipal n 19/2023, que regulamenta as regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços nos processos de contratação de compra e prestação de serviço, conforme o § 1º do artigo 7º, que determina ser priorizado as consultas para preço no site do Painel de Preços do Governo Federal – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outras contratações similares feitas pela Administração Pública, mas não houve a possibilidade de consulta no PNCP. Nota-



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

se que o assunto de pesquisa de preço na nova lei de licitações, Lei nº 14.133/21, consta no artigo 23, que estabelece que o processo licitatório deve estimar o valor com base no preço por meio da utilização dos parâmetros dos incisos do seu § 1º, que as regras dos incisos podem ser adotadas de forma combinada ou não, nessas regras está o parâmetro do PNCP. Nota-se ainda que a mesma lei determina no §4º, do artigo 23, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º do artigo 23, poderá ser realizada na forma dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, se ainda não for encontrado os valores pesquisados, então, deverá atender a regra do §4º do artigo 23. Em resumo, a obrigatoriedade da pesquisa de preço não é absoluta no que se diz respeito a consulta de preços no PNCP, nesse sentido se manifestou o jurídico do Município de Armazém/SC por meio de parecer, que segue em anexo. Importante mencionar que o setor jurídico manifestou a sua posição sobre o tema acima porque o site do Painel de Preços do Governo Federal – Portal Nacional de Contratações Públicas não está carregando e não é falha na conexão da internet. As situações de não funcionamento do site do PNCP estão ocorrendo independente do dia de semana e horário, pois já houve várias tentativas de consultas no site no período da manhã, tarde e noite, em todos os dias da semana e finais de semana, que está registrado por meio de print da tela e consta anexado no processo. Por fim, as consultas de preço no site do Painel de Preços do Governo Federal – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP foram inexitasas pelas razões acima descritas. 1- No mais, pesquisa realizada no sistema global de redes de computadores, no site do Portal de compras do estado de Santa Catarina, mas a equipe/comissão de licitação encontramos edital no município de Presidente Getúlio como descrito na letra A, e outro da conforme imagens em anexo da cidade de Paraibuna seguindo anexo na letra B. 2 - A busca por fornecedores se realizou por meio de publicação de aviso do processo de dispensa de licitação no DOMSC, no dia 01/02/2024, edição nº 5573014, com o seguinte objeto: Prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e brigadista para evento público no dia 10/02/2024, no horário das 20:00 às 02:00, a prestação de serviço de vinte seguranças desarmados e dois brigadista, para atender as necessidades do município de Armazém/SC, nos termos do decreto municipal nº 18/2023. Os fornecedores interessados encaminharam suas propostas para e-mail informado na publicação, licitacao@armazem.sc.gov.br, foram os seguintes: 01 - a empresa QAP treinamentos e brigadistas me, CNPJ nº 30.777.628/0001-69, que ofertou o serviço de 02 (dois) brigadista no valor total de R\$ 700,00; 03 - a empresa AN serviços, CNPJ nº 32902.893/0001-57, que ofertou o serviço de 02 (dois) brigadista no valor total de R\$ 950,00; 02 - a empresa Kelson Luiz Nunes Marques, CNPJ nº 29.142.057/000-07, que ofertou o serviço de 02 (dois) brigadista no valor total de R\$ 800,00 e de 20 (vinte) segurança desarmado no valor total de R\$ 4.800,00; 04 - a empresa Capacita Treinamentos, CNPJ nº 51.530.856/0001-00, que ofertou o serviço de 02 (dois) brigadista no valor total de R\$ 564,00 e de 20 (vinte) segurança desarmado no valor total de 5.640,00. Logo, a empresa que ofertou o menor preço para o serviço de segurança desarmado é a Kelson Luiz Nunes Marques, CNPJ nº 29.142.057/000-07 e a empresa que ofertou o menor preço para o serviço de brigadista é a Capacita Treinamentos, CNPJ nº 51.530.856/0001-00. Desse modo, fica assegurado que contratação da empresa para realizar o serviço de segurança desarmado é a Kelson Luiz Nunes Marques, CNPJ nº 29.142.057/000-07 e de serviço de brigadista é a Capacita Treinamentos, CNPJ nº 51.530.856/0001-00.

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Conforme se verifica no item 02, a pesquisa foi realizada no Painel de Preços do Governo Federal – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores. Considerando as exigências do artigo 8º do decreto municipal nº 19/2023, que regulamenta a lei de licitações, o método para obtenção do preço estima será de menor obtido na pesquisa de preço.

Pelos motivos apresentados acima, os orçamentos apresentados **para o processo de dispensa de licitação de menor preço** para os serviços de segurança desarmado é a Kelson



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Luiz Nunes Marques, CNPJ nº 29.142.057/000-07, no valor total de R\$ 4.800,00, e de serviço de brigadista é a Capacita Treinamentos, CNPJ nº 51.530.856/0001-00, no valor total de R\$ 564,00, que soma o **total geral de R\$ 5.364,00**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio das despesas oriunda com a presente contratações encontra-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024. Dotação nº 08.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 e dotação complementar nº 3.3.90.39.05.00.00.00.

CONCLUSÃO: Em relação aos preços, foram realizadas pesquisas de mercado para execução do objeto desta Dispensa dessa Licitação, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 19/2023, como descrito na estimativa de preço no processo de dispensa de licitação, no caso em questão ficou verificado que encontra-se em conformidade com a pesquisa de mercado, pois já foram praticados anteriormente em outros municípios, no mais, ficou verificado que a necessidade da prestação de serviços para atender as necessidades do Município de Armazém/SC e o interesse público. É a decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Armazém – SC, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 75, inciso §7º, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação por dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos exigidos pelos regulamentos municipais, Decreto n 15/2023, Decreto n 18/2023 e Decreto nº 19/2023, dentre os quais o termo de referência.

2. OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmado e brigadista para evento público no dia 10/02/2024, no horário das 20:00 às 02:00, a prestação de serviço de vinte seguranças desarmados e dois brigadista, para atender as necessidades do município de Armazém/SC, no valor global máximo de **R\$ 5.365,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação será regida, também, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATADOS

Nome ou Razão Social: KELSON LUIZ NUNES MARQUES

Inscrição no CNPJ: 29.142.057/0001-07

Endereço: : RUA WENSCELAU ALVEZ DOS SANTOS 2293 SALA 01 BAIRRO HUMAITA TUBARÃO-SC

Contato Telefônico:(48) 999241174 E-MAIL:kelson.marques@hotmail.com

Nome ou Razão Social: DHIONES CARDOSO DE SOUZA

Inscrição no CNPJ:51.530.856/0001-00

Endereço: Rua Tomazia da Rosa Nazario

Contato Telefônico: 48 99663-1686

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que o método estatístico de menor preço, foram as razões para escolha da contratação da empresa que ofertou o menor preço para o serviço de segurança desarmado é a Kelson Luiz Nunes Marques, CNPJ nº 29.142.057/000-07 e da empresa que ofertou o menor preço para o serviço de brigadista é a Capacita Treinamentos, CNPJ nº 51.530.856/0001-00.

Desse modo, fica assegurado que contratação da empresa para realizar o serviço de segurança desarmado é a Kelson Luiz Nunes Marques, CNPJ nº 29.142.057/000-07 e de serviço de brigadista é a Capacita Treinamentos, CNPJ nº 51.530.856/0001-00.

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação de segurança desarmados e brigadista para eventos públicos justifica-se pelo fato de que quando são realizados eventos no município, é de suma importância que todos que frequentem os ambientes do evento sintam-se seguros para



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

transitar livremente pelo local, com o sentimento de proteção que a presença de um vigilante reflete aos frequentadores.

Não só reflete como representa a segurança, proteção, impedindo discussões de via de fato, importunações, mantendo o evento em perfeito funcionamento.

No mesmo pensamento é o caso do vigia, que tem como função, a vigilância de bens, impedindo degradação dos espaços físicos e estruturas utilizadas para realização dos eventos. Ainda a importância na contratação do vigia, se dá no controle de acesso de visitantes, na saída e entrada de colaboradores e veículos, além de fazer rondas pelo local para se certificar de que está tudo em ordem.

De outra forma, tendo em vista que o Corpo de Bombeiros é órgão público e que não pode estar à disposição 24 horas do evento, faz jus a contratação de brigadista que possui a formação pelo Corpo de Bombeiros, para atender e prestar os primeiros atendimentos quando da necessidade de prestar socorro, diante de situação que afetem a saúde de quem frequenta o local.

Ainda, importante mencionar que atualmente é de conhecimento que não pode se realizar eventos de grande proporção, sem a presença de brigadista, sendo de extrema necessidade a presença deste, para apoio e realização de primeiros socorros quando necessário.

Diante disso e **CONSIDERANDO:**

i) que o Município não possui em seu quadro de servidores a função de segurança, e brigadista;

ii) que o Município preza pela segurança de todos os frequentadores dos eventos que por ele são realizados;

iii) que o Município realiza diversos eventos, festas públicas ao longo do ano;

iv) que o Município de Armazém necessita de contratação de segurança e brigadista para os eventos públicos para proporcionar segurança de qualidade aos frequentadores dos eventos públicos;

Faz-se necessária a presente contratação, dado o interesse público primário envolvido.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

Será despendido o valor total de **R\$ 5.365,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, para contratação das empresas especializadas na prestação de serviço de Brigadista e Segurança, a ser pago conforme emissão da nota fiscal e liquidação da despesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.1. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será ADALTO DOS SANTOS MOISES, Secretário de Administração e Finanças, que exercerá a função de fiscal do contrato.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.5.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

12.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, no edital e seus anexos e contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.1. A contratante constatando a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências legais.

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação exigida na habilitação.

13.7.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada que estiver com certidão negativa frente aos órgãos públicos, dos quais foram exigidos na habilitação da contratação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pelo Índice IGPM.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação nº 08.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 e dotação complementar nº 3.3.90.39.05.00.00.00.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Armazém/SC e 08 de fevereiro de 2024.

.....
PATRICIA MARIA MARTINS VENANCIO

Membro da comissão de licitação

17. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Armazém/SC e 08 de fevereiro de 2024.

.....
LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Anexo II

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARMAZÉM E.....

CONTRATO Nº _____/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.664/0001-80, estabelecido na Praça 19 de Dezembro, 130, Centro Município de Armazém/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.732.346 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 898.656.349-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/.., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmado e brigadista para evento público no dia 10/02/2024, no horário das 20:00 às 02:00, a prestação de serviço de vinte seguranças desarmados e dois brigadista, para atender as necessidades do município de Armazém/SC, conforme especificações do item 02 e anexos ao presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmado e brigadista para evento público no dia 10/02/2024, no horário das 20:00 às 02:00, a prestação de serviço de vinte seguranças desarmados e dois brigadista, para atender as necessidades do município de Armazém/SC, que será executado na forma de execução direta, sob o regime de preço global, segundo o disposto no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmado e brigadista para evento público no dia 10/02/2024, no horário das 20:00 às 02:00, a prestação de serviço de vinte seguranças desarmados e dois brigadista, para atender as necessidades do Município de Armazém/SC, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

QUANTIDADE:



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

O pagamento será efetuado, conforme execução do serviço, após assinatura do contrato. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 22 c/c artigo 130, ambos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/05/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte Dotação nº 08.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 e dotação complementar nº 3.3.90.39.05.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade do CONTRATADO, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do objeto, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 89 e ss, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Armazém, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Armazém – SC, de de 2024.

.....
Contratada

Testemunhas

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
Contratante